



LEI Nº 480/2026.

Altera a denominação de unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Camutanga e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a denominação do Grupo Escolar Municipal Francisco Pereira de Sousa, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**.

Art. 2º- Fica alterada a denominação do Colégio Municipal Monsenhor Júlio Maria, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR JÚLIO MARIA**.

Art. 3º- Fica alterada a denominação do Grupo Escolar Ana Flor de Gouveia, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL ANA FLORA DE GOUVEIA**.

Art. 4º- Fica alterada a denominação do Grupo Escolar Cornélia Veloso de Araújo Lima, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL CORNÉLIA VELOSO DE ARAÚJO LIMA**.

Art. 5º- Fica alterada a denominação do Grupo Escolar Duque de Caxias, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS**.

Art. 6º- Fica alterada a denominação do Grupo Escolar José Porfírio de Queiroz, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PORFÍRIO DE QUEIROZ**.

Art. 7º- Fica alterada a denominação do Grupo Escolar José veloso de Araújo Lima, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO LIMA**.

Art. 8º- Fica alterada a denominação do Grupo Escolar Manoel Guedes, que passa a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GUEDES**.

Art. 9º- As novas denominações deverão ser adotadas em todos os registros administrativos, documentos oficiais, cadastros, sistemas de informação, materiais institucionais, placas de identificação, expedientes internos e demais atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2026.

TALITA CARDOZO FONSECA

PREFEITA